

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2003, ADOTADO PELA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Acrésceta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, obrigando as concessionárias de serviço público a prestarem atendimento não automatizado gratuito aos usuários.

SUBEMENDA Nº

Dê-se à ementa do substitutivo em epígrafe a seguinte
redação:

“Acrésceta parágrafos ao art. 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para obrigar as concessionárias de serviço público a colocarem à disposição dos usuários serviço pessoal e gratuito de prestação de informações e recebimento de reclamações.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JUTAHY JÚNIOR
Relator